



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

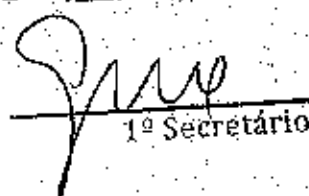
MENSAGEM Nº 76 IGG

Teresina (PI), 09 de NOVEMBRO de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/11/2015


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, pertencente ao Estado do Piauí, situado na Av. São Sebastião, nº 2.675, bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba-PI, à Universidade Federal do Piauí-UFPI".

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária e quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

(...)" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica da Universidade Federal do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

09/11/15
ARRELAÇÃO EM EXPEDIENTE

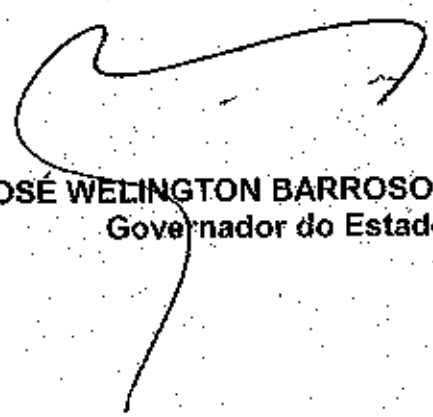
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário de Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Cumpre ressaltar que a cessão do presente imóvel destina-se a construção de um Centro de Educação Infantil, além de um espaço onde ficarão integrados os Serviços Escolas de Fisioterapia, Psicologia e Biomedicina da UFPI, e de uma Unidade Básica de Saúde, todos no Campus da Universidade Federal do Piauí em Parnaíba-Pi, proporcionando, dessa forma, serviços de qualidade que beneficiarão toda comunidade parnaibana em torno do Campus.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



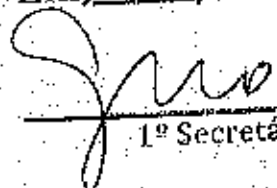
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/11/2015


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, pertencente ao Estado do Piauí, situado na Av. São Sebastião, nº 2.675, bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba-PI, à Universidade Federal do Piauí-UFPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, a título gratuito, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio estadual, situado na Av. São Sebastião, nº 2.675, bairro São Benedito, Parnaíba-PI, compreendendo uma área de 4.024,88m², com perímetro de 359,44m, pertencente a uma área de maior porção, devidamente registrada sob o nº 8.312, fl. 01, Livro 2 CJ, Registro Geral, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba-Piauí, para a Universidade Federal do Piauí-UFPI.

§1º A área destacada a que se refere o **caput** limita-se ao norte com a Rua Dr. Sebastião Bastos, ao sul com Av. São Sebastião, ao leste com a Rua Mark Jacob, UFPI, e ao oeste com a Biblioteca Pública Estadual Prof. Ribeiro Magalhães, apresentando a seguinte descrição poligonal: partindo do ponto M01 com distância de 31,61m do vértice P-02 de coordenadas E=193661,771 e N=9678058,525, limitando-se com a Rua Mark Jacob; desse ponto segue com a distância de 108,57m até o vértice P-03 de coordenadas E=193668,855 N=9678196,385; limitando com a rua Dr. Sebastião Bastos, deste segue à esquerda com a distância de 71,00m até o vértice P-05 de coordenadas E=193597,047 e N=9678198,600; e desse ponto segue à esquerda com distância de 17,30m até o ponto M-02; deste segue à esquerda com distância de 23,00m até o ponto M-03; deste segue à direita com distância de 49,00m até o ponto M-04; daí segue à esquerda com distância de 27,00m até o ponto M-05; desse ponto segue à direita com a distância de 7,5m até o ponto M-06; deste segue com a distância de 11,00m até encontrar o ponto M-07; deste segue à direita com a distância de 35,60m até o ponto M-08; deste segue à esquerda com distância de 9,45m até encontrar o ponto M-01 que deu origem a esta poligonal, tendo como Datum SIRGAS 2000.





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

§ 2º A Cessão de Imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 5 (cinco) anos.

§ 3º O prazo ajustado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção de um Centro de Educação Infantil, além de um espaço onde ficarão integrados os Serviços Escolas de Fisioterapia, Psicologia e Biomedicina da UFPI, e uma Unidade Básica de Saúde, todos no Campus da Universidade Federal em Parnaíba-PI, revertendo-se ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de NOVENHO de 2015.